

Relatório de Acertos nº 221 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Peregrino – do 3T2019 ao 1T2020



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
10/março/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Peregrino.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo do volume da produção de petróleo no campo de Peregrino, correspondente ao período de agosto de 2019 a março de 2020, que resultou no valor adicional de R\$

2.293.033,46 pagos pela concessionária Equinor, no âmbito do processo administrativo n° 48610.217292/2021-07.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo n° 48610.217292/2021-07 para retificação da produção de petróleo do campo de Peregrino, no período de agosto de 2019 a março de 2020, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Equinor Brasil Energia Ltda. (Equinor), notificada por meio do Documento de Fiscalização n° 761 000 22 33 612207 (SEI n° 2505541), para recolher o valor principal de R\$ 4.934.494,85 das participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência. Apesar

A concessionária, por meio da Carta Equinor-BRA-2022-4051 (SEI n° 2594757), informou que efetuou o recolhimento no valor principal de R\$ 4.789.176,36. Adicionalmente, solicitou a anulação no valor de R\$ 145.318,49 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), de participações governamentais, em razão da ANP ter efetuado cobrança a maior. Após analisada a memória de cálculo apresentada pela concessionária, a ANP corroborou com o pleito da empresa e atestou o valor total recolhido como correto.

Neste contexto, o montante adicional correspondente à Participação Especial foi de R\$ 1.675.732,52 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), mais os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 2.293.033,46 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos), incluídos encargos legais, considerando-se liquidada a cobrança da notificação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Peregrino.

O campo de Peregrino faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de

Janeiro e mais 7 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Peregrino	Rio de Janeiro	100%	Armação dos Búzios – RJ	9,92%
			Arraial do Cabo – RJ	6,66%
			Cabo Frio – RJ	30,85%
			Casimiro de Abreu – RJ	5,86%
			Macaé – RJ	0,70%
			Parati – RJ	40,54%
			Rio das Ostras – RJ	5,46%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Como o campo de Peregrino não produz no pré-sal, não há destinação ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional do campo de Peregrino, valorada em R\$ 2.293.033,46, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 07/03/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.206531/2023-57, tendo seus recursos destinados ao MME e MMA, e a um total de 1 Estado e 7 Municípios.

A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	229.303,35
MME	917.213,38
Total União (02)	1.146.516,73
Rio de Janeiro	917.213,38

Total Estados (01)	917.213,38
Armação dos Búzios – RJ	22.752,39
Arraial do Cabo – RJ	15.281,70
Cabo Frio – RJ	70.728,62
Casimiro de Abreu – RJ	13.444,98
Macaé – RJ	1.601,46
Parati – RJ	92.968,28
Rio das Ostras – RJ	12.525,92
Total Municípios (07)	229.303,35
Total Brasil	2.293.033,46

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Peregrino foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no 3º e 4º trimestre de 2019. Como não houve receita líquida positiva no 1º trimestre de 2020, não houve pagamento de PE adicional para este trimestre, não havendo obrigação adicional de P&D para esse trimestre. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo de Peregrino (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Peregrino	3T 2019	R\$ 9.270.444,91	R\$ 92.704,44
	4T 2019	R\$ 11.795.590,41	R\$ 117.955,91
Total		R\$ 21.066.035,31	R\$ 210.660,35